

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - Conforme deliberação de Assembleia**

**Geral de 11.04.2025**



**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR, associação civil de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Brasília – Distrito Federal, no Setor Comercial Sul Quadra 5, Bloco C, Edifício José Haje, sobreloja 70/74 – Asa Sul, CEP: 70305-914.

§ 1º. A nomeação de pessoas, pelo Instituto, para a composição de conselhos, departamentos, secretarias ou qualquer outra forma de representação não implica, para fins jurídicos, o estabelecimento de domicílio nos locais de sua atuação, nos termos do art. 75 do Código Civil brasileiro, em seu inciso IV e parágrafo primeiro.

§ 2º. As atividades e o funcionamento do Instituto são regulados suplementarmente por seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Instituto, de caráter cultural, social, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, tem por objetivo promover, apoiar, incentivar, desenvolver e/ou patrocinar ações nos campos da Cultura, Assistência Social, Educação, Direitos Humanos, Saúde, Recreação e Desporto, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Empreendedorismo, Economia Criativa e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.

Art. 3º. Todos os serviços prestados pelo Instituto, relacionados aos seus objetivos, serão exercidos e/ou executados por profissionais contratados e devidamente habilitados.



Art. 4º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º. Os haveres do Instituto constituem-se de seu patrimônio e de receitas.

§ 1º. O patrimônio é formado por:

- I. doações e contribuições em dinheiro ou valores;
- II. bens móveis e imóveis;
- III. direitos que venha a adquirir ou a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas.



§ 2º. As receitas originam-se de:

- I. recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do Instituto;
- II. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de suas disponibilidades financeiras;
- III. prestação de serviços;
- IV. verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V. auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público;
- VI. venda ou locação de bens móveis, imóveis e direitos de sua propriedade;
- VII. contribuições oriundas de eventos de financiamento coletivo; e
- VIII. verbas que lhe advierem em virtude de eventos promovidos pelo Instituto e/ou por instituições que mantenha.

*Antônio Carlos Moura Lima*



Art. 10º. São direitos dos membros associados:



- I. participar das assembleias gerais e votar nos assuntos tratados;
- II. se candidatar para cargos na estrutura do Instituto e/ou seus conselhos;
- III. ser designado pela Assembleia para desempenhar funções representativas do Instituto, previamente determinadas;
- IV. propor medidas que julguem convenientes aos interesses do Instituto;
- V. requisitar informações sobre documentos do Instituto, incluindo os de natureza contábil e financeira, planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria, ressalvados os documentos protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos do Instituto; e
- VII. se desligarem, a qualquer tempo, do Instituto, mediante comunicação formal direcionada ao Diretor-Presidente.

Art. 11º. São deveres dos membros associados:

- I. zelar pela reputação e desenvolvimento do Instituto;
- II. cumprir o presente Estatuto, regulamentos internos e deliberações dos órgãos de administração e fiscal;
- III. participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas na forma e com a antecedência previstas neste Estatuto;
- IV. desincumbir com zelo e diligência as funções que lhes forem atribuídas, na forma deste Estatuto;
- V. acatar as resoluções e decisões das assembleias gerais.

Art. 12º. A admissão do membro associado far-se-á mediante requerimento formal direcionado ao Instituto, em formulário próprio, a ser avaliado e deferido pelo Diretor-Presidente, a quem compete o controle do quadro geral de membros associados.



Art. 6º. Eventuais encargos oriundos de doações recebidas deverão ser fixados de forma condizente com as finalidades institucionais e não serem mais onerosos que os benefícios advindos da doação.

Art. 7º. Os recursos financeiros do Instituto, enquanto disponíveis, deverão ser aplicados por meio bancário, de livre escolha pela Diretoria Executiva, e administrados com observância às diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. São vedados investimentos dos recursos financeiros do Instituto em ativos cujas negociações e registros sejam realizados via mercado não organizado.

§ 2º. São vedados para os investimentos dos recursos financeiros do Instituto os instrumentos derivativos de qualquer espécie, exceto os com o propósito único de proteção (hedge) e a compra de ações comercializadas em bolsa de valores ou fundos de investimento classificados pela respectiva instituição financeira como de alto risco.

Art. 8º. Os haveres do Instituto serão aplicados integralmente no País, e utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais, cujos resultados revertam em benefício da sociedade brasileira.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº do Protocolo: 187317  
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 9º. O Instituto terá número ilimitado de membros associados, pessoas físicas ou jurídicas, civilmente capazes, independente de identidade de gênero, orientação sexual, crença, raça, cor, etnia, idade, procedência ou qualquer outra forma de discriminação, na forma da legislação em vigor e do disposto neste Estatuto.

*[Assinatura]*

*Rafael Morais Lima*



Art. 13º. Os membros associados podem candidatar-se a cargos de administração e fiscalização, sendo que a efetivação da candidatura será feita mediante votação em Assembleia Geral.

187317

Art. 14º. Os membros associados poderão sofrer sanções disciplinares, inclusive a exclusão, quando constatada conduta inadequada ou contrária à legislação brasileira, a este Estatuto, ao Código de Ética ou a deliberações de qualquer dos órgãos do Instituto, no limite de suas competências.

§ 1º. A Diretoria Executiva decidirá o rol de sanções disciplinares cabíveis a cada caso.

§ 2º. Quaisquer sanções aplicadas a membros associados deverão ser levadas pela Diretoria Executiva ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 3º. Uma vez decidida pela aplicação de sanções disciplinares a membros associados, inclusive a exclusão da associação, o Instituto não responderá por qualquer tipo de indenização, e o associado excluído não fará jus a qualquer direito patrimonial do Instituto.

§ 4º. A aplicação de sanção disciplinar pelo Instituto ao membro associado não exclui seu direito de buscar em juízo cível e/ou criminal a reparação pelo dano que lhe houver sido causado.

Art. 15º. A qualidade de membro associado é intransmissível, não gerando quaisquer direitos para seus herdeiros ou sucessores.

*[Signature]*

*Rafael Merson Reis*



Art. 16º. Não haverá reciprocidade de obrigações entre os membros do Instituto, e estes não responderão solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pelo instituto.

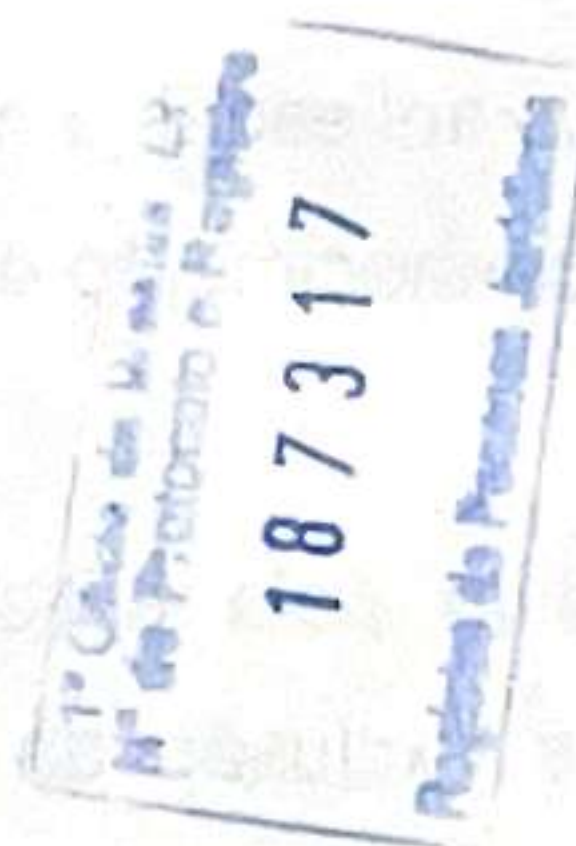
Art. 17º. O instituto não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer obrigação assumida ou ato praticado por seus membros além das responsabilidades atribuídas por este Estatuto.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 18º. São órgãos do Instituto:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Curador;
- III. a Diretoria Executiva; e
- IV. o Conselho Fiscal.



Parágrafo único: o trabalho desenvolvido pelos membros integrantes dos órgãos de Administração e Fiscalização do Instituto é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 19º. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação e orientação do Instituto.

*[Handwritten signature]*

*Rafael Moreira Riu*



1º Ofício de Registro - CJF  
Nº de Protocolo e Registro  
187317  
Registro de Pessoas Jurídicas

## SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 20º. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros associados ao Instituto, na data de sua realização.

Art. 21º. O membro associado deixará de integrar a Assembleia Geral ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por ausência a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não;
- III. por falecimento;
- IV. por condenação criminal transitada em julgado; e
- V. por expulsão, na forma prevista neste Estatuto, observada a legislação vigente.

## SUBSEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral traçar as diretrizes fundamentais para a consecução do propósito do Instituto e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alterações estatutárias;
- II. eleição e destituição de membros dos Conselhos Curador e Fiscal;
- III. prestações anuais de contas, aí incluídas as demonstrações contábeis e/ou financeiras, mediante parecer do Conselho Fiscal; e
- IV. extinção do Instituto e a consequente destinação de seus recursos e patrimônio.



§ 1º. A destituição de administradores e conselheiros e as alterações estatutárias serão deliberadas em Assembleia extraordinária, convocada especificamente para este fim pelo Diretor-Presidente ou por ao menos 1/5 dos membros associados, e as decisões serão tomadas por ao menos 2/3 dos membros associados presentes.

§ 2º. Compete à Assembleia Geral tomar conhecimento dos relatórios/pareceres emitidos pela auditoria independente, se houver, e pelo Conselho Fiscal, podendo lhes solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos, bem como tomar ciência do tratamento dado a denúncias recebidas pelo Instituto.

§ 3º. Poderão ser eleitos pela Assembleia, para cargos nos conselhos Curador e Fiscal, membros associados ou não associados.

#### SUBSEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO



Art. 23º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao ano; e extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou por ao menos 1/5 dos membros associados.

§ 1º. A convocação dos associados para a Assembleia Geral se dará mediante edital enviado a seus membros, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta de assuntos a serem deliberados.

§ 2º. Fica facultada, se assim estiver descrito no edital de convocação, a participação de membros associados na Assembleia por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da Assembleia.



§ 3º. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer quórum, sendo as decisões aprovadas por metade mais um dos associados presentes, salvo nos casos em que este Estatuto preveja quórum mínimo 2/3 dos membros associados presentes.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR

### SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 24º. O Conselho Curador tem, na forma prevista neste Estatuto, atribuições estratégicas e orientadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

### SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 25º. O Conselho Curador é constituído de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, e pelo Diretor-Presidente do Instituto, este sem direito a voto.

### SUBSEÇÃO III – DOS MANDATOS

Art. 26º. Os conselheiros exercerão mandatos de 2 (dois) anos a contar da eleição pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, e poderão ser reconduzidos para novos mandatos, consecutivos ou não, de forma não automática.

Art. 27º. O conselheiro deixará de integrar o Conselho, ante as seguintes ocorrências:

- I. por renúncia;
- II. por falecimento;
- III. por condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. por ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de seu mandato.



## SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28º. Compete ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução do propósito do Instituto e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. plano estratégico;
- II. criação, alteração, revisão e extinção das políticas institucionais do Instituto;
- III. programação orçamentária;
- IV. eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;
- V. alteração no Regimento Interno do Instituto;
- VI. criação, alteração, revisão e extinção do Código de Ética e do Programa de Integridade e/ou de Compliance do Instituto; e
- VII. alienação de bens e direitos do Instituto.

§ 1º. O Conselho, por intermédio de ato próprio, onde poderá indicar limites e/ou o objeto, poderá delegar à Diretoria Executiva ajustes na programação orçamentária.

§ 2º. Poderão ser eleitos pelo Conselho, para cargos na Diretoria Executiva, membros associados ou não associados.

## SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 29º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Instituto.





## SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 30º. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado composto pelo(a) Diretor(a)-Presidente, pelo(a) Diretor(a) de Projetos e pelo(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro.

Art. 31º. O(A) Diretor(a)-Presidente, o(a) Diretor(a) de Projetos e o(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro serão eleitos pelo Conselho Curador.



## SUBSEÇÃO III - DOS MANDATOS

Art. 32º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, a partir da data da assinatura do termo de posse, permitida a recondução, de forma não automática.

Parágrafo único: no caso de vacância, em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto que vier a ser eleito para ocupar o cargo vago, uma vez empossado, complementar o mandato do antecessor.

Art. 33º. O membro da Diretoria Executiva deixará de integrar o Colegiado, ante as seguintes ocorrências:

- I. renúncia;
- II. falecimento;
- III. condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. por decisão do Conselho.

*[Signature]*

*Rafael Morais Reis*



Parágrafo único: o(a) Diretor(a)-Presidente será substituído, em caso de vacância, pelo(a) Diretor(a) de Projetos, até a posse do substituto que vier a ser eleito para ocupar o cargo vago de Diretor(a)-Presidente.

Art. 34º. No afastamento temporário do Diretor(a)-Presidente, por motivo justificado ou prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, este será automaticamente substituído pelo Diretor(a) de Projetos.

Parágrafo único: o afastamento temporário do Diretor(a)-Presidente, superior a 5 (cinco) dias úteis, deverá ser previamente comunicado ao presidente do Conselho Curador.

Art. 35º. Nos afastamentos temporários do Diretor(a) de Projetos, este será substituído pelo Diretor(a) Administrativo-Financeiro, e vice-versa.

#### SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36º. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

- I. propor ao Conselho Curador as políticas institucionais, o Programa de Integridade e/ou Compliance e o plano estratégico do Instituto;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;
- III. propor ao Conselho Curador a programação orçamentária;
- IV. propor ao Conselho Curador alterações no Estatuto;
- V. promover a divulgação das ações do Instituto;
- VI. cuidar das normas gerais de administração;
- VII. prover os cargos da estrutura do Instituto;

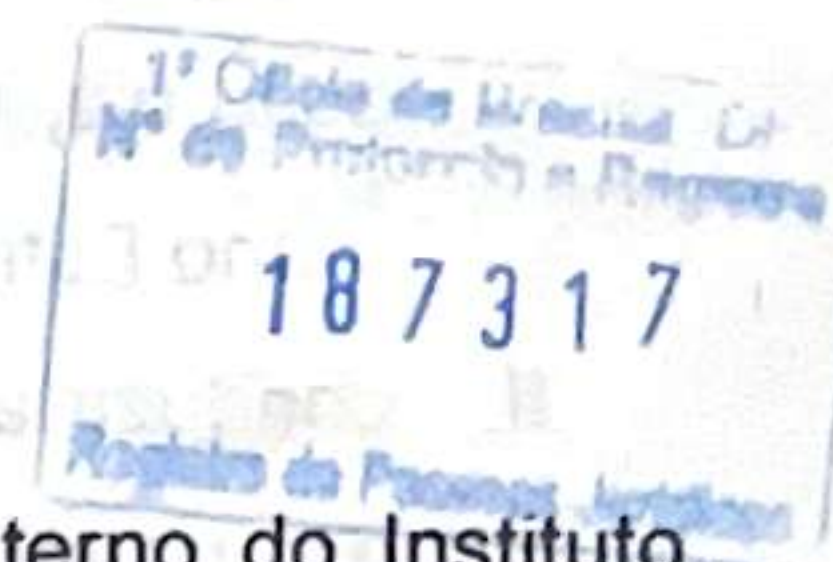




- VIII. autorizar a contratação de serviços de consultoria ou assessoria especializadas para realização de trabalhos técnicos específicos;
- IX. aprovar a formalização de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos, desde que estejam em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico aprovado pelo Conselho;
- X. elaborar, em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, submetendo-as, no que couber, à apreciação da auditoria independente, se houver, e do Conselho Fiscal, para emissão dos respectivos pareceres e/ou relatórios e, posteriormente, ao exame e deliberação da Assembleia Geral; e
- XI. propor ao Conselho Curador, mediante justificativas, a extinção do Instituto.

Art. 37º. Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente:

- I. organizar o calendário de atividades do Instituto;
- II. a condução dos assuntos relativos ao funcionamento interno do Instituto, observadas as diretrizes do Plano Estratégico aprovado pelo Conselho e as decisões da Diretoria Executiva;
- III. representar o Instituto em assuntos externos, ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;
- IV. contratar ou demitir funcionários ou prestadores de serviços ao Instituto, observando o valor de remuneração do mercado e a legislação pertinente;
- V. assinar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos, desde que tenham sido aprovados previamente pela Diretoria Executiva e que estejam em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico aprovado pelo Conselho;



*[Signature]*

*Rafael Noronha Pinheiro*



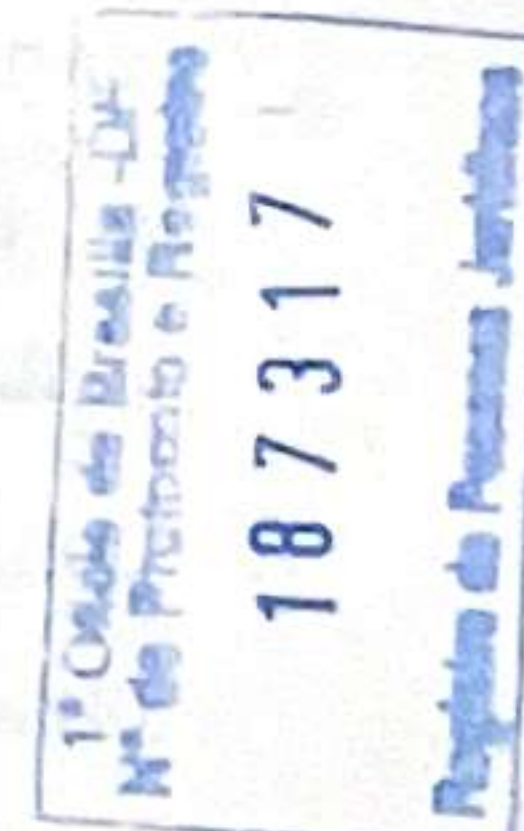
- VI. dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário;
- IX. conduzir assuntos relativos à governança, comunicação institucional, uso da marca, gestão de riscos e controles internos, desde que aderentes ao Plano Estratégico e/ou Programa de Integridade/Compliance aprovados pelo Conselho; e
- X. além das previstas neste Estatuto, exercer as atribuições fixadas pelo Conselho e pela Diretoria Executiva.

Art. 38º. Compete ao Diretor(a) de Projetos:

- I. conduzir assuntos relativos ao processo de gestão de programas e projetos culturais, sociais e ambientais, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico;
- II. conduzir assuntos relativos a compras e contratações no âmbito da gestão dos projetos culturais, sociais e ambientais executados pelo Instituto;
- III. conduzir assuntos relativos às prestações de contas no âmbito dos projetos culturais, sociais e ambientais executados pelo Instituto; e
- IV. conduzir assuntos relativos à avaliação de impacto e efetividade dos projetos culturais, sociais e ambientais executados pelo Instituto.

Art. 39º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. manter a contabilidade do Instituto;
- II. zelar pelo patrimônio material do Instituto;
- III. realizar pagamentos e transferências bancárias em nome do Instituto, destinadas ao cumprimento de obrigações financeiras e/ou investimentos necessários à consecução das finalidades do Instituto;



*[Handwritten signature]*

*Rafael Marcos de*



- IV. propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, se for o caso, operações de empréstimos e financiamentos bancários; e
- V. conduzir assuntos relativos aos processos de gestão da infraestrutura, pessoas, finanças, controladoria, tecnologia da informação, pagamentos e contratações, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

#### SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 40º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades do Instituto.

#### SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 41º. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: são impedidos de participar do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva ou funcionários remunerados pelo Instituto.

#### SUBSEÇÃO III – DOS MANDATOS

Art. 42º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de forma não automática.

Art. 43º. O conselheiro fiscal deixará de integrar o Conselho, ante as seguintes ocorrências:

*[Assinatura]*

*Rafael Noronha Lima*

1º Ofício de Registro  
Nº de Registro e Registro  
187317  
Registro de Pessoas Jurídicas



- I. por renúncia;
- II. por falecimento;
- III. por condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. por ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, durante o mandato.

Parágrafo único: no caso de vacância do conselheiro fiscal, deverá ser designado novo conselheiro para um novo mandato de 2 (dois) anos.

#### SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 44º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar e emitir parecer sobre as prestações anuais de contas, aí incluídas as demonstrações contábeis e/ou financeiras, do exercício precedente ao em curso, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. acompanhar as informações relativas aos processos administrativos e judiciais dos quais a Fundação seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar; e
- IV. desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto e no Regimento Interno.

#### SUBSEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 45º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva.





§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por decisão majoritária dos membros.

§ 2º. Fica facultada a participação de conselheiros nas reuniões por meio de videoconferência, audioconferência, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto, sendo considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da reunião.

## CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO



Art. 46º. O Instituto extinguir-se-á nos casos e na forma previstos na legislação em vigor e neste Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e por decisão de ao menos 2/3 de seus associados.

§ 1º. No caso de extinção do Instituto, a Diretoria Executiva procederá à sua liquidação, realizando operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2º. No caso de extinção do Instituto, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º. O Instituto não remunerará, por qualquer forma ou título, membros da Diretoria Executiva, conselheiros, mantenedores, benfeitores ou equivalentes e associados; nem distribuirá lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael Moreira Reis".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael Moreira Reis".



Parágrafo único: o Instituto poderá custear as despesas com viagens, hospedagens, inscrições em eventos e outras despesas administrativas que sejam do interesse da Instituição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, quando a serviço da Entidade.

Art. 48º. É vedada ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 49º. O Instituto manterá escrituração contábil em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50º. De forma a preservar o seu patrimônio, contribuindo para a longevidade no cumprimento de suas finalidades institucionais e para a sua própria manutenção, o Instituto poderá constituir fundo patrimonial, composto de percentual do orçamento do exercício e sujeito a metodologia de mensuração, regras de gestão e critérios para sua eventual utilização ou reforço, aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 51º. Os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou em violação à legislação e a este Estatuto.

Art. 52º. O Instituto não se obriga a cumprir os compromissos particulares de seus membros associados, dirigentes ou conselheiros.

Art. 53º. É vedada a concessão de recurso financeiro a pessoas jurídicas que tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da

*[Assinatura]*

*Rafael Manoel Reis*



Diretoria Executiva e empregados do Instituto, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 54º. Os fatos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a legislação em vigor no território brasileiro.

Art. 55º. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.



*Paulo Fontes de Rezende*  
38633 - DAB - DF

*Rafael Morais Reis*